

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

**“Altera a redação do parágrafo único do Art. 92, da Lei Complementar nº 13, de 12 de Março de 2008, e dá outras providências”.**

### FAÇO SABER

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º**- O parágrafo único do artigo 92, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 12 de março de 2008, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Divino, suas autarquias e Fundações”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92** – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do Mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único. Em caso de mora do recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Divino – UNIPREV, incidirão atualizações, juros e multas que serão calculados da seguinte forma:

I – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, e em caso de extinção desse índice, será atualizado pelo mesmo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento que deverão obedecer às mesmas normas, critérios e prazos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social.

II – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

III – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

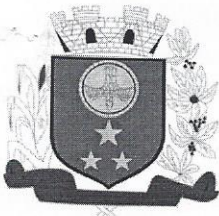
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Aprovado por afixação em 22/10/13  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino 22 de outubro 2013.

  
Mauri Ventura do Carmo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 22/10/13.  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
  
Ass do responsável



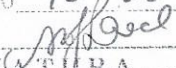
CÂMARA MUNICIPAL  
DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 22/10/2013

Horário 15:30

ASSINATURA

  
Mazeni Justiniana Henriques Leal  
Secretária Executiva

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)